

DELIBERAÇÃO nº 7.

INSTALAÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu SANCIONO a seguinte Deliberação :-

- Artigo 1º :- Ficam estabelecidas as distâncias mínimas de 200 metros, - uma da outra, tomando como ponto de partida as bancas mais antigas e já existentes na cidade, e de 400 metros, no perímetro suburbano, para a instalação de bancas destinadas á venda de jornais e revistas, neste município.
- Artigo 2º :- Ninguém poderá ocupar os passeios da via pública, refúgios e pontos de embarque de passageiros nos transportes coletivos, com jornais e revistas, comércio este só permitido nas bancas devidamente licenciadas, pela Prefeitura Municipal, ou por intermédio dos vendedores ambulantes.
- § Único :- O transgressor terá sua mercadoria apreendida.
- Artigo 3º :- O cumprimento da presente deliberação será fiscalizado pelos funcionários do Serviço de Fiscalização Municipal.
- Artigo 4º :- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de novembro de 1979

César Cândido Lemos
César Cândido Lemos
Prefeito

